

ATO EXECUTIVO Nº 11/90

Estabelece normas sobre reuniões do Conselho de Coordenação e Planejamento do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - As reuniões do Conselho de Coordenação e Planejamento serão realizadas em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros constituintes.

Parágrafo único - Decorrida meia hora após a convocação, as reuniões serão realizadas com qualquer número.

Art. 2º - As decisões do Conselho de Coordenação e Planejamento serão adotadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

Art. 3º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com calendário estabelecido.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão realizadas quando:

- a) convocadas pelo presidente;
- b) solicitadas pelo diretor do HUPE;
- c) convocadas por metade dos integrantes.

Art. 5º - Às faltas, às reuniões do Conselho, sem justificativa, e à reincidência se aplicam as sanções disciplinares previstas no parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução nº 527/85.

Parágrafo único - Nas substituições dos Membros do Conselho, devem ser observadas as prescrições do Ato Executivo nº 1315/83.

Art. 6º - Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 5º e parágrafo único do Ato Executivo nº 1308/83.

UERJ, em 22 de fevereiro de 1990

Ivo Barbieri
Reitor